

DECRETO Nº 13.995 DE 19 DE JULHO DE 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Unidades Integradas:

- U.I. Ministro Marcos Maciel - Olho D'Água das Cuiúas;
- U.I. Terezinha de Jesus C. Rocha - Açailândia;
- U.I. Cristino Pimenta - Bacuri;
- U.I. Benedito Fentes - Mirinzal;
- U.I. Heliodoro Sousa - Balsas;
- U.I. Narceney Farias - Santa Luzia;
- U.I. Dr. Tarquínio Lopes Filho - Caxantupa;
- U.I. Paulo Ramos - Santa Luzia do Paruá;
- U.I. José Mariano Muniz - Santa Luzia;
- U.I. Gov. Luis Rocha - Presidente Dutra.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DE 1994, 173º DA INDEPENDÊNCIA E 106º DA REPÚBLICA.

JOSÉ DE RIBAMAR FIOUENE

Governador do Estado do Maranhão

CÉLIO LOBÃO FERREIRA

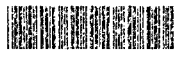
Secretário de Estado da Casa Civil do Governador

CLÓVIS DE JESUS SAVALLA CORRÊA CARVALHO

Secretário de Estado de Planejamento, Coordenação,

Ciência e Tecnologia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO



Maranhão. Poder Executivo

Lei Complementar n. 022, de 21 de julho de

1994 (RB=17.154)

LE00304

1994 / Ex.01

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 14 de 17 de dezembro de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 18 de 27/10/93 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todo os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 1º, 2º e 4º da Lei Complementar nº 14 de 17/12/91, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 18 de 27/10/93, passam a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 1º - Na Comarca de São Luís haverá 56 (cinquenta e seis) Juizes de Direito: 43 (trinta e três) Titulares e 2º (vinte) Auxiliares; na Comarca de Imperatriz, haverá 11 (onze) Juizes: nas de Bacabal e Fátima, 04 (quatro); nas de Timon, Pedreiras, Santa Luísa, Itapeturu-Mirim e Codo, 03 (três); nas de Coroatá, Açailândia, Balsas, Ribamar, Barra do Corda, Pinheiro, Vitucino Freire, Chapadinha, Santa Luzia, Grajaú, Lago da Pedra e Presidente Dutra, 02 (dois), e nas demais Comarcas, um Juiz.

Art. 2º - A competência dos Juizes da Comarca de São Luís será distribuída da seguinte forma:

- 1 - 1ª Vara da Infância e da Juventude com as atribuições cíveis e administrativas definidas na legislação específica;
- 2 - 2ª Vara da Infância e Juventude com as atribuições para processar e julgar atos infracionais atribuídas a menores de 18 anos, de acordo com a legislação específica;
- 3 - 1ª Vara Cível: Cível e Comercio. Juiz Arbitral;
- 4 - 2ª Vara Cível: Cível e Comercio. Registros Públicos;
- 5 - 3ª Vara Cível: Cível e Comercio. Interdito e Ausentes;
- 6 - 4ª Vara Cível: Cível e Comercio. Provedorias;
- 7 - 5ª Vara Cível: Cível e Comercio. Rendas Fundadas;
- 8 - 6ª Vara Cível: Cível e Comercio. Acidentes do Trabalho;

- 9 - 7ª Vara Cível: Cível e Comercio. Acidentes do Trabalho;
- 10 - 8ª Vara Cível: Cível e Comercio. Registros Públicos;
- 11 - 1ª Vara da Família: Família. Casamento, orfãos. Sucessões;
- 12 - 2ª Vara da Família: Família. Casamento, orfãos. Sucessões;
- 13 - 3ª Vara da Família: Família. Casamento, orfãos. Sucessões;
- 14 - 4ª Vara da Família: Família. Casamento, orfãos. Sucessões;
- 15 - 5ª Vara da Família: Família. Casamento, orfãos. Sucessões;
- 16 - 6ª Vara da Família: Família. Casamento, orfãos. Sucessões;
- 17 - 1ª Vara da Fazenda Pública: Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Saúde Pública;
- 18 - 2ª Vara da Fazenda Pública: Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Saúde Pública;
- 19 - 3ª Vara da Fazenda Pública: Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Saúde Pública;
- 20 - 1ª Vara Criminal: Processamento e Julgamento dos Crimes de Competência do Juiz Singular. Processamento dos Crimes de Competência do Tribunal do Júri. "Habeas Corpus";
- 21 - 2ª Vara Criminal: Processamento e Julgamento dos Crimes de Competência do Juiz Singular. Processamento dos Crimes de Competência do Tribunal do Júri. "Habeas Corpus";
- 22 - 3ª Vara Criminal: Processamento e Julgamento dos Crimes de Competência do Juiz Singular. Processamento dos Crimes de Competência do Tribunal do Júri. "Habeas Corpus";
- 23 - 4ª Vara Criminal: Processamento e Julgamento dos Crimes de Competência do Juiz Singular. Processamento dos Crimes de Competência do Tribunal do Júri. "Habeas Corpus";
- 24 - 5ª Vara Criminal: Processamento e Julgamento dos Crimes de Competência do Juiz Singular. Processamento dos Crimes de Competência do Tribunal do Júri. "Habeas Corpus";
- 25 - 6ª Vara Criminal: Processamento e Julgamento dos Crimes de Competência do Juiz Singular. Processamento dos Crimes de Competência do Tribunal do Júri. "Habeas Corpus";
- 26 - 7ª Vara Criminal: Processamento e Julgamento dos Crimes de Competência do Juiz Singular. Processamento dos Crimes de Competência do Tribunal do Júri. "Habeas Corpus";
- 27 - 8ª Vara Criminal: Processamento e Julgamento dos Crimes de Competência do Juiz Singular. Processamento dos Crimes de Competência do Tribunal do Júri. "Habeas Corpus";
- 28 - 9ª Vara Criminal: Processamento e Julgamento dos Crimes de Competência do Juiz Singular. Processamento dos Crimes de Competência do Tribunal do Júri. "Habeas Corpus";
- 29 - 10ª Vara Criminal: Processamento e Julgamento dos Crimes de Competência do Juiz Singular. Processamento dos Crimes de Competência do Tribunal do Júri. "Habeas Corpus";
- 30 - 1ª Vara de Entorpecentes. Entorpecentes. "Habeas Corpus";
- 31 - 2ª Vara de Entorpecentes. Entorpecentes. "Habeas Corpus";
- 32 - 3ª Vara de Entorpecentes. Entorpecentes. "Habeas Corpus";
- 33 - Vara de Acidente de Trânsito. Acidente de Trânsito. "Habeas Corpus";
- 34 - Vara de Execuções Criminais. Execuções Criminais. Correções de Presidência e Cadeiras. "Habeas Corpus";
- 35 - 1ª Vara do Tribunal do Júri: Presidência do Tribunal do Júri. Contravenções. "Habeas Corpus";
- 36 - 2ª Vara do Tribunal do Júri: Presidência do Tribunal do Júri. Contravenções. "Habeas Corpus";

Art. 4º - Haverá na Comarca de São Luís, 20 (vinte) Juizes de Direito Auxiliares.

Art. 2º - Os arts. 183 e 185 da Lei Complementar nº 14 de

Cont. na pág. seq.

Continuação

17 de dezembro de 1991, para ser cumprida com as seguintes alterações:

Art. 183 -

Art. 185 -

Art. 32 - Ficam criados no Quadro do Poder Judiciário os seguintes cargos:

- I - 01 (um) cargo de Juiz de Direito Titular de 4ª Entrância;
- II - 05 (cinco) cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 4ª Entrância;
- III - 01 (um) cargo de Assessor de Juiz de Direito de 4ª Entrância;
- IV - 01 (um) cargo de Escrivão de 4ª Entrância;
- V - 01 (um) cargo de Escrivão de 1ª Entrância;
- VI - 02 (dois) cargos de Oficial de Justiça de 4ª Entrância;
- VII - 01 (um) cargo de Oficial de Justiça de 1ª Entrância.

Art. 42 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão por conta da dotação orçamentária do Poder Judiciário.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governador a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE JULHO DE 1994, 1732 DA INDEPENDÊNCIA E 1069 DA REPÚBLICA.

JOSÉ DE RIBAMAR FIQUEU

Governador do Estado do Maranhão

CÉLIO LORÃO FERREIRA

Secretário de Estado da Casa Civil do Governador

CLOVIS DE JESUS SAVALLA CORREIA CARVALHO

Secretário de Estado de Planejamento, Coordenação, Ciência e Tecnologia

OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO

Secretário de Estado da Fazenda

LUCIANO FERNANDES MOREIRA

Secretário de Estado da Administração,

Recursos Humanos e Previdência

RAIMUNDO NONATO CORREIA DE ARAÚJO NETO

Secretário de Estado da Justiça

prot. 01403

CASA CIVIL DO GOVERNADOR

RESENHA DE DISPOSIÇÃO DE FUNCIONÁRIO

Foram colocadas à disposição, por despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, as seguintes servidoras:

LOURINDA DE OLIVEIRA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência nº 03, Matrícula nº 713341, da Secretaria de Estado da Educação, para o Serviço de Imprensa e Obras Gráficas do Estado, com ônus para o órgão de origem, Documento nº 002275/94-Casa Civil, autorizada em 19/07/94.

GLÓRIA MARIA VIANA TESSMANN, Professora, Matrícula nº 008699, da Secretaria de Estado da Educação, para a Prefeitura Municipal de Imperatriz, com ônus para o órgão de origem, Documento nº 002275/94-Casa Civil, autorizada em 19/07/94.

MARIA FELIX NASCIMENTO DA SILVA, Professora, Matrícula nº 004973, da Secretaria de Estado da Educação, para a Prefeitura Municipal de Imperatriz, com ônus para o órgão de origem, Documento nº 002275/94-Casa Civil, autorizada em 19/07/94.

São Luís, 19 de julho de 1994

JOÃO PINTO LIMA

Diretor da Secretaria Executiva

RESENHA DE DISPOSIÇÃO DE FUNCIONÁRIO

Foram colocadas à disposição, por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governador (Decreto nº 13.294 e 13.377/94), as seguintes servidoras:

ANTONIO GUANARÉ, Médico, Matrícula nº 051057, da Secretaria de Estado da Saúde, para a Fundação Antonio Jorge Dino (Hospital Aldenora Bello), com ônus para o órgão de origem, Documento nº 000356/94-Casa Civil, autorizada em 19/07/94.

RAIMUNDO NONATO VIVEIROS, Médico, Matrícula nº 054974, Secretaria de Estado da Saúde, para a Fundação Antonio Jorge Dino (Hospital Aldenora Bello), com ônus para o órgão de origem, Documento nº 000356/94-Casa Civil, autorizada em 19/07/94.

ELIONORA DE JESUS CARNEIRO JANSEN DE MELO, Médico, Matrícula nº 352575, da Secretaria de Estado da Saúde, para a Fundação Antonio Jorge Dino (Hospital Aldenora Bello), com ônus para o órgão de origem, Documento nº 000356/94-Casa Civil, autorizada em 19/07/94.

JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA, Médico, Matrícula nº 057126, Secretaria de Estado da Saúde, para a Fundação Antonio Jorge Dino (Hospital Aldenora Bello), com ônus para o órgão de origem, Documento nº 000356/94-Casa Civil, autorizada em 19/07/94.

ALOSÍO DE SOUSA FILHO, Médico, do Instituto de Previdência do Estado do Maranhão, para a Fundação Antonio Jorge Dino (Hospital Aldenora Bello), com ônus para o órgão de origem, Documento nº 000356/94-Casa Civil, autorizada em 19/07/94.

ANTONIO AUGUSTO FERNANDES RIBEIRO, Médico, do Instituto de Previdência do Estado do Maranhão, para a Fundação Antonio Jorge Dino (Hospital Aldenora Bello), com ônus para o órgão de origem, Documento nº 000356/94-Casa Civil, autorizada em 19/07/94.

MARIA DA GRACA REIS LOPES, Médico, do Instituto de Previdência do Estado do Maranhão, para a Fundação Antonio Jorge Dino (Hospital Aldenora Bello), com ônus para o órgão de origem, Documento nº 000356/94-Casa Civil, autorizada em 19/07/94.

Fazer cessar os efeitos, a partir de 19/07/94, da disposição JOSÉ CARLOS DOS REIS LYRA, do Instituto de Colonização e Terras Maranhão, para a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Irrigação, sem ônus para o órgão de origem, Documento nº 000433/92-Casa Civil.

JOSÉ CARLOS DOS REIS LYRA, Técnico em Contabilidade, Referência 1 Matrícula nº 1453, do Instituto de Colonização e Terras Maranhão, para a Assembleia Legislativa do Estado e exercício no Gabinete do Deputado Manoel Ribeiro, sem ônus para o órgão de origem, Documento nº 001432/94-Casa Civil, autorizada em 19/07/94.

JOÃO PEDRO DOS REIS LYRA, Engenheiro Agrônomo, Classe II Referência 13, Matrícula nº 015107, da Secretaria de Estado Agricultura, Abastecimento e Irrigação, para a Assembleia Legislativa do Estado e exercício no Gabinete do Deputado Manoel Ribeiro, sem ônus para o órgão de origem, Documento nº 001431/94-Casa Civil, autorizada em 19/07/94.

ANÍSIO PEREIRA BELFORT, Auxiliar de Serviços de Engenharia Referência 14, Matrícula nº 094714, da Secretaria de Estado Agricultura, Abastecimento e Irrigação, para a Assembleia Legislativa do Estado e exercício no Gabinete do Deputado Manoel Ribeiro, sem ônus para o órgão de origem, Documento nº 001431/94-Casa Civil, autorizada em 19/07/94.

São Luís, 26 de julho de 1994

JOÃO PINTO LIMA

Diretor da Secretaria Executiva da Casa Civil do Governador

prot. 014

Secretaria Extraordinária de Desportos e Lazer

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE DESPORTOS E LAZER no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto 12.765 de 13.11.92, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado

RESOLVE:

Nomear a servidora MARIA DO SOCORRO PIBEIRO, Dógrafa, matrícula nº 823120, para substituir o Assessor, Símbolo DAS-3, da Secretaria Extraordinária de Desportos e Lazer, durante impedimento de seu titular ZUILA ARAÚJO VELOSO, no período de 01. a 30.08.94, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE DESPORTOS E LAZER, EM SÃO LUÍS, 20 DE JULHO DE 1994.

EDISON ROSA CALDEIRA

Secretário Extraordinário de Desportos e Lazer